

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 372/95 - Ap. Proc. DE Piraju nº 04/1.511/95  
INTERESSADA: EPSG "Marechal Rondon". Taquarituba  
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Eliana Asche  
PARECER 550/95 - CEPG - APROVADO EM 12-07-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 11-10-95

## 1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela EPSG "Marechal Rondon", no período de 07-03-94 a 11-12-94.

A escola supracitada, mantida pela Associação Taquaritubense de Educação e Cultura, iniciou o funcionamento dos cursos de 1º grau e de 2º, estruturado nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, sem a devida autorização de funcionamento.

Em 12-12-94, a Portaria do Diretor Regional, publicada no DOE de 27-12-94 autorizou o funcionamento dos cursos de 1º e 2º graus e aprovou, também, o Novo Regimento Escolar

Segundo consta nos autos, a Escola já mantinha, devidamente autorizados, os cursos de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, Suplência II e Suplência em nível de 2º grau.

Consta relação às fls 06 dos alunos matriculados nas 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau e 1ª e 3ª séries do curso regular de 2º grau, no ano letivo de 1994.

PROCESSO CEE Nº 372/95

PARECER CEE Nº 550/95

Em 12-01-95, foi expedido parecer da supervisão da DE de Piraju, favorável à convalidação dos atos escolares dos alunos. Esse, acatado pela CEI, que ressalta ter a escola atendido à legislação vigente.

De acordo com a Indicação CEE nº 02/95 "se a ineficácia for removida, após tratamento adequado, os estudos do aluno podem e devem ser convalidados".

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da EPSG "Marechal Rondon", de Taquarituba, no período de 07-03-94 a 11-12-94 abaixo relacionados:

6ª Série - Fernando Júnior Batista da Costa

7ª Série - Gabriela Gabriel

- Mauro Roberto Leme da Silva Junior
- Ronne Scharles Sanches Benites
- Thais de Almeida
- Paulo José Nascimento de Almeida
- Rogério Gomes Bergamo

PROCESSO CEE Nº 372/95

PARECER CEE Nº 550/95

8ª Série - Lilian Maira Brisola de Faveri

- Patrícia Aparecida Magossi

- Paulo Bragagnolo Neto

1º Colegial - Adelita Cardoso de Almeida

- Alessandra Alice de Oliveira

- Bruno de Almeida

- Ricardo Alberto de Oliveira

- Lucyana Fantinatti

- Rogério Fogaça Bragagnolo

3º Colegial - Ricardo Antônio Rodrigues Andrade

- Sérgio Alexandro de Castilho

São Paulo, 12 de Julho de 1995

a) *Consª Eliana Asche*

*Relatora*

PROCESSO CEE Nº 372/95

PARECER CEE Nº 550/95

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aquelo José de Castro Moura, Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de Julho de 1995.

*a) Cons. Nicolau Tortamano*

*no exercício da Presidência*

Publicado no D.O.E. em 12/10/95 Seção I Página 8.